



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 316/83 - DE 01 DE AGOSTO 1.983

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CONTRATAR EMPRÉSTIMOS COM
A CODEMAT A CONTA FADEM
PARA OS FINS QUE MENCIONA”.

GERALDO VERNIANO, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso – CODEMAT, empréstimo até o limite de CR\$ 25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de cruzeiros), à conta dos recursos do FADEM, o que se refere a Lei nº 3.669, regulamentada pelo Decreto nº 456, de 16 de fevereiro de 1.976.

Artigo 2º - Os recursos do financiamento ora autorizado serão aplicados exclusivamente, em serviços de recuperação de veículos e maquinários (caminhões, patrões e outros veículos).

Artigo 3º - O prazo de amortização do empréstimo a que se refere esta Lei, não será inferior a dois (2) anos, nem o prazo de carência inferior a seis (6) meses.

Artigo 4º - As condições de juros, taxas e comissões que incidirem sobre a operação autorizada por esta Lei serão objeto de acordo entre o Prefeito Municipal e a CODEMAT.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I. Abrir no corrente exercício os créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes da assinatura a que se refere esta Lei, utilizando para esse fim dos recursos previstos no artigo 43 e seus parágrafos da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

II. Consignar nos orçamentos futuros, dotações específicas para atendimento das despesas de amortização e demais encargos decorrentes da mesma operação;

III. Abrir crédito especial, à conta dos recursos provenientes do empréstimo contratado para atendimento específico das despesas com a execução dos serviços a que se refere o artigo 2º desta Lei;

IV. Outorgar à CODEMAT procuração irrevogável e irretroatável para receber junto ao BEMAT ou a outro órgão que o substitua, as parcelas que



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

couberem ao município no produto da arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias – I.C.M. – no valor suficiente para cobertura das amortizações, taxas, comissões, juros e demais encargos decorrentes das obrigações contratuais assumidas pela Prefeitura.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 01 de agosto de 1.983.

GERALDO VERNIANO
PREFEITO

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

GERALDO VERNIANO
PREFEITO

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei vigente: Data Supra.

MERCEDES SERATA VERNIANO
Secretária de Administração.